



LEI Nº 785 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

**EMENTA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 554/2011, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

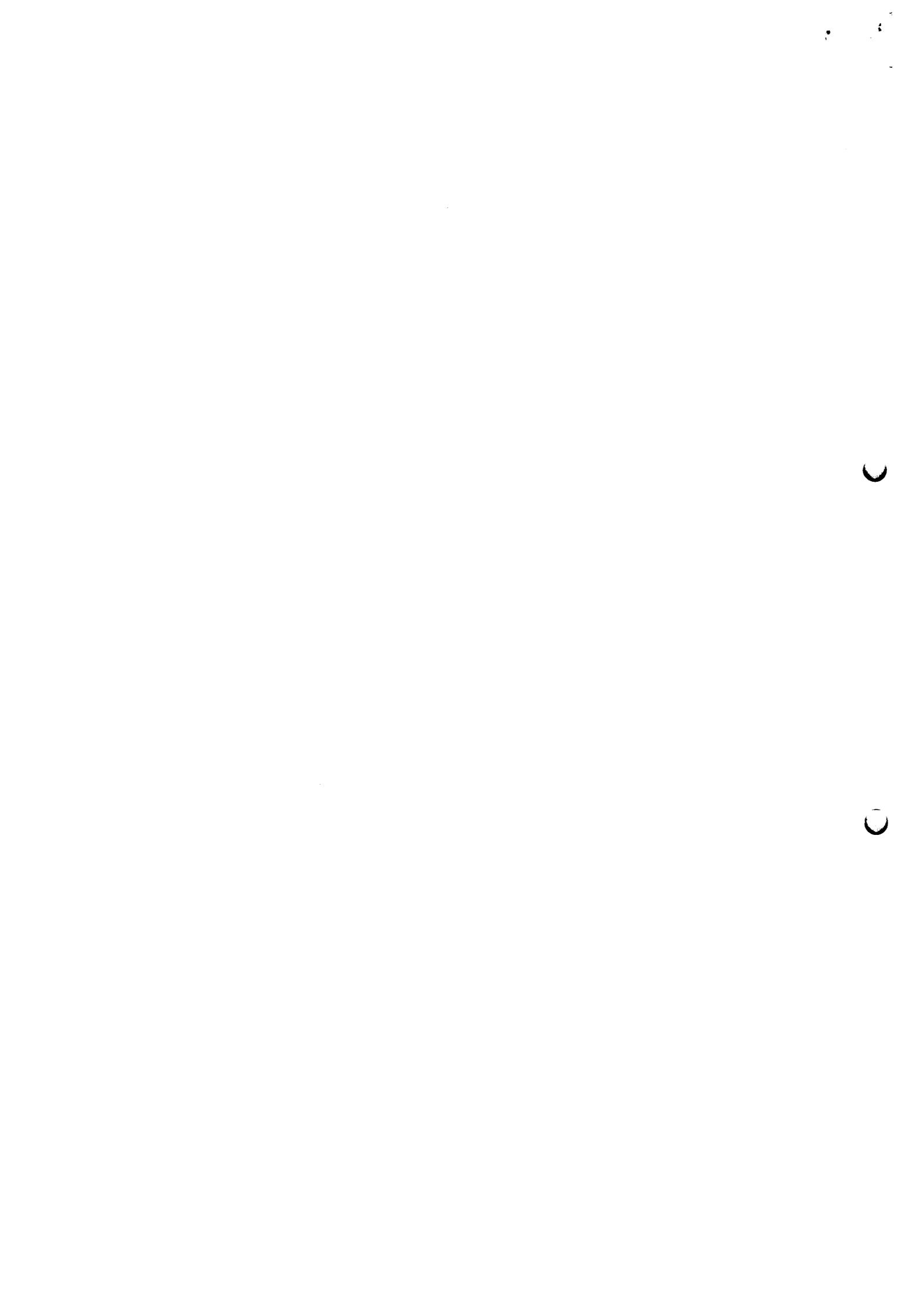
**Art. 1º** Em simetria ao disposto na Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014, o art. 4º, da Lei Municipal nº 554/2011, de 22 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** .....

.....  
§ 2º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 3º A posse dos conselheiros eleitos, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.”

**Art. 2º** Com o objetivo de manter o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em situação de regularidade perante os órgãos Federais, o art. 6º, da Lei Municipal nº 554/2011, de 22 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 6º .....

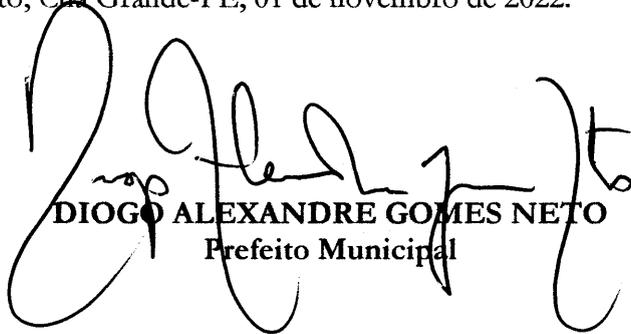
.....  
**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, com efetivo auxílio e colaboração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, promoverá a manutenção da regularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso passa a se chamar **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**; e o Fundo Municipal do Idoso passa a se chamar **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** e, por consequência, é republicada em anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a Lei Municipal nº 554/2011, de 22 de fevereiro de 2011, com as alterações introduzidas pela presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, revogando-se as normas e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande-PE, 01 de novembro de 2022.



**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
Prefeito Municipal





## ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº 554/2011, de 22 de fevereiro de 2011.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, BEM COMO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a LEI:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Chã Grande-PE, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal da Pessoa Idosa, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto as instituições oficiais e da sociedade civil de atenção à Pessoa Idosa, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto da Pessoa Idosa.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fica vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social - SMDPS, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;

II - Implementar a Política Municipal da Pessoa Idosa, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;

III - Envolver as instituições comprometidas com a causa da Pessoa Idosa nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;



IV - Incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos relacionados com a Pessoa Idosa;

V - Promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com Pessoas Idosas;

VI - Fiscalizar a implementação de políticas de atenção à Pessoa Idosa;

VII - Oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

VIII - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

IX - Divulgar as políticas públicas de atenção à Pessoa Idosa;

X - Praticar todos os atos necessários a consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I— Representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) -Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) -Secretaria Municipal de Saúde;
- c) -Secretaria Municipal de Educação;
- d) -Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II -Por 05 Representantes de entidades não governamentais representantes da civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:





- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da Pessoa Idosa, legalizada e em atividade;
- c) 02 (dois) representante de Credo Religioso políticas explícitas e de atendimento e promoção da Pessoa Idosa.
- d) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da Pessoa Idosa.

§ 1º O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 02 anos, permitida uma recondução de seus membros.

§ 2º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 3º A posse dos conselheiros eleitos, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

**Art. 5º** As funções de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo não serão remuneradas, considerada, a participação, como serviço público relevante.

**Art. 6º** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às Pessoas Idosas no Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, com efetivo auxílio e colaboração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, promoverá a manutenção da regularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 7º** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;



II - Transferências do Município;

III - s resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII - outras.

**Art. 8º** O Fundo Municipal vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social - SMDPS, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá receber ampla divulgação no Município, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social - SMDPS gerir o Fundo Municipal do idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;





II - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

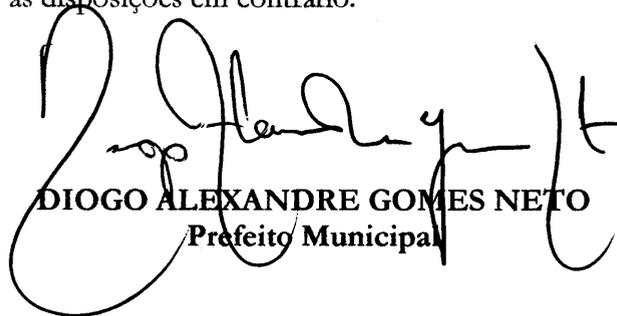
**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas com a instalação do Conselho Municipal do idoso, e o desempenho de suas atribuições no exercício financeiro de sua criação, podendo para tanto alterar total ou parcialmente as dotações do orçamento vigente na área da Seguridade Social.

**Art. 10.** O Conselho apresentará trimestralmente um relatório de suas atividades, incluindo a aplicação de recursos, ao Prefeito e a Câmara Municipal do Chã Grande.

**Art. 11.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas e organização, no prazo máximo de noventa dias, após sua instalação.

**Art. 12.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.



**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
Prefeito Municipal

11

11

11